



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 260^a sessão realizada na data de 15/02/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.930/2015

RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“Ad Hoc” ANTÔNIO PEDRO CARVALHO**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares) ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

O Recorrente formulou pedido de isenção de IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, ao imóvel nominado Fazenda Bananal e Santa Lídia, cadastrado no CPD 157.464.6. O recurso é firmado pela empresa Raízen Energia S/A. Nas razões recursais, a Recorrente admite que a legítima proprietária do imóvel é a empresa denominada Terrainvest (fls. 107) e que não estão devidamente registradas as alterações de propriedade perante o Cartório de Imóveis (fls. 108). Inexiste nos autos cópia do contrato de arrendamento ou qualquer outro documento que autorize a empresa Recorrente a pleitear em nome de outra empresa. Entendo que o recurso foi interposto por pessoa jurídica sem legitimidade para tanto, vez que ninguém pode pleitear em nome próprio, direito alheio (artigo 6.º do Código de Processo Civil). Do exposto, nego conhecimento ao presente Recurso, por ausência de legitimidade e ausência de juntada de documentos necessários ao seu conhecimento. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.930/2015
RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia
Av. Limeira, 222 – 5º andar / Sala 507 - Vila Resende
CEP 13. 414- 902 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 260^a sessão realizada na data de 15/02/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 138.484/2010

RECORRENTE: Sebastião Souza de Jesus

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Taxas e IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares) ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade.

O recorrente solicita as folhas 02, a remissão do crédito tributários relativos a Taxas de Auxílio ao Público e Sinistro e de Limpeza 1991, referente à IPTU e Taxa de 2000 a 2006 e 2008 a 2010, bem como Contribuição de Melhoria – Pavimentação de 2007 a 2010 do imóvel CPD 1073072. Como Conselheiro relator do processo, analisando a documentação anexada nos autos o contribuinte já havia requerido o parcelamento dos tributos municipais conforme folhas 27 a 42 dos autos e os débitos objeto do pedido já foram devidamente recolhidos, voto pelo não provimento do recurso do recorrente, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado Provimento por Unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 138.484/2010
RECORRENTE: Sebastião Souza de Jesus
Rua dos Pavões, 302 – Parque Chapadão
CEP 13.421-283 Piracicaba/SP